PROTOCOLO

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 36/2016

Objeto;

APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVIOS NACIONAIS

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA
2. ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO

DE QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS

Entre:

1. Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente; e
2. Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Campo Primeiro de Maio – Palheiro Ferreiro, 9135-033 Funchal, NIPC 509506976, adiante designado por AERAM ou segundo outorgante, representado por Sónia Ramos Pereira, Presidente da Direção

O presente Protocolo para apoio à organização de quadros competitivos nacionais rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira a qual se destina, à organização por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- Circuito Infantil 2 – Fevereiro 2016 – F.M., F.F., nos escalões de Benjamins e Infantis

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2016

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor de 773.50€ (setecentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos) e destina-se a suportar **todos os encargos financeiros** com a organização das provas definidas na cláusula 1ª.
2. Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta no Banco Montepio com o IBAN 0036.0129.99100043436.94, titulada pela Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois das provas, definidas na cláusula 1ª, estarem corretamente homologadas pela FPE ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

a) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
b) Prestar todas as informações, bem como apresentar copias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;
c) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à prova no desenvolvimento dos seus trabalhos;
d) Garantir que as provas se realizam cumprindo os Regulamentos da FPE - época desportiva 2016/2017;
e) Entregar, no prazo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova;
f) Divulgar em todos os meios de comunicação utilizados os logotipos da FPE e do IPDJ

CLÁUSULA 6ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 27 de Setembro 2016

Lisboa, 18 Janeiro 2016

O Presidente da Federação

Portuguesa de Esgrima

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA LISBOA

Frederico Valarinho

O Presidente da

Assoc. Esgrima Região Autónoma da Madeira

Sónia Ramos Pereira